



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria do Tesouro Nacional**, doravante denominada STN/MF, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - em Brasília - DF, CEP nº 70.048-900, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.460/0409-50, neste ato representada pelo Secretário do Tesouro Nacional, Rogério Ceron de Oliveira, nomeado por meio de Portaria nº 237/2023, publicado em edição extra do Diário Oficial da União em 04 de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 291.717.208-80;

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP: 59012-360, Natal-RN, inscrito no CNPJ sob nº 12.978.037/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 737.262.494-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de transferência de conhecimento e compartilhamento de arquivos e dados, envolvendo o Módulo de Declarações e MSC do Siconfi - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - e os Sistemas Informatizados do TCE-RN, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 17944.006642/2024-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é transferência de conhecimento e compartilhamento de arquivos e dados, mediante a composição de grupo capacitado para participar da implantação de mecanismo de compartilhamento de arquivos e dados envolvendo o Módulo de Declarações e MSC do Siconfi - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - e os Sistemas Informatizados do **TCE-RN**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** O compartilhamento de arquivos e dados referido na cláusula primeira não abrange informações consideradas sigilosas de acordo com a legislação inerente aos **PARTÍCIPIES**, inclusive em relação à **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**.

**Subcláusula segunda.** O acompanhamento e a execução deste Acordo são de responsabilidade, na STN, da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação da Subsecretaria de Contabilidade Pública (CCONF/SUCON/STN) e, no TCE-RN, da Secretaria de Controle Externo.

**Subcláusula terceira.** O presente termo vai substituir o termo nº 19/2024, que foi assinado originalmente em 05 de junho de 2024 entre a STN e o TCE-RN, sem alteração dos seus escopo, tendo como objetivo adequação formal ao modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

**Subcláusula primeira.** Em síntese, o objeto pretendido tangencia cooperação técnica entre a STN/MF e o TCE-RN, nos termos de Plano de Trabalho a ser definido pelos envolvidos, máxime para a transferência de conhecimento e compartilhamento de arquivos e dados.

**Subcláusula segunda.** A assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica justifica-se por:

- O Decreto nº 6.976 de 7 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Federal de Contabilidade e dá outras providências, em seu art. 7º, define competências para o órgão central de contabilidade, a STN/MF, dentre elas, a adoção de normas de consolidação das contas públicas, a padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal e o suporte técnico aos entes da Federação quanto ao cumprimento dos padrões estabelecidos.
- A STN/MF precisa receber dados contábeis e fiscais dos Poderes e órgãos dos entes da Federação para a consolidação das contas nacionais, para a elaboração de estatísticas fiscais e para a análise de concessões de operações de crédito, transferências voluntárias e programas de ajuste e recuperação fiscal;
- O TCE-RN é um órgão público responsável por realizar o controle externo da Administração Pública, conforme preceituam os artigos 70 a 71 da Constituição Federal.
- O TCE-RN detém conhecimento referente ao relacionamento com o respectivo Governo do Estado e com os municípios jurisdicionados, nas áreas de gestão fiscal e de contabilidade;
- O TCE-RN atua junto ao governo estadual e aos municípios jurisdicionados no que tange à melhoria nas práticas de gestão pública e a consonância deste interesse com o papel do órgão central de contabilidade (STN/MF) junto aos entes da Federação.
- O Acordo de Cooperação Técnica trará benefícios tanto para os órgãos participantes do Acordo de Cooperação Técnica quanto para os diversos usuários da informação, tais como, a melhoria da qualidade dos dados e a redução da quantidade de envio de dados por parte dos entes da Federação devido ao compartilhamento de dados.

**Subcláusula terceira.** Substancial parcela das informações prestadas é comum aos envolvidos, diferenciando-se apenas pelo layout e pelo tipo de arquivo e, desta forma, no Acordo de Cooperação objetivado releva garantir que o compartilhamento tenda a permitir conferências diversas quanto à integridade, autenticidade e consistência dos dados, uma vez que, futuramente, prevê-se que a captura das informações seja realizada através de um único sistema – porta de entrada exclusiva – com seu posterior tratamento por cada interessado segundo suas especificidades e objetivos específicos.

**Subcláusula quarta.** Com base nas matrizes encaminhadas ao Siconfi, o sistema gerará o rascunho do Relatório de Gestão Fiscal, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e da Declaração das Contas Anuais. Essa geração automática dos rascunhos pelo Siconfi tem caráter auxiliar e indicativo, sendo de exclusiva responsabilidade do ente da Federação a conferência, edição e homologação dos rascunhos de acordo com a legislação, normas e prazos vigentes, inclusive nos casos em que os valores não tenham sido gerados, em observância às disposições do Acórdão nº 2191/2021, do Tribunal de Contas da União.

**Subcláusula quinta.** Relação de atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo:

- Discussão de todo o arcabouço técnico e de negócio no tocante às regras que permeiam os arquivos recebidos no Siconfi, tais como: tipos de MSC, possibilidade de reenvio da MSC, MSC de encerramento, possibilidade de edição de rascunhos, retificação de informações, assinaturas, ciclo das declarações no Siconfi, atestados etc.
- Disponibilizar mecanismo já existente para compartilhamento de arquivos e dados do Siconfi para o sistema informacional do TCE-RN;
- Validação e homologação das funcionalidades do Siconfi referentes ao compartilhamento de arquivos;

**Subcláusula sexta.** Fases da Cooperação:

As atividades previstas nos escopos retromencionados serão desenvolvidas em conformidade com as fases a seguir:

- Difusão e Integração - consiste na troca de conhecimento referente ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- Desenvolvimento Prático - é constituído pela construção da solução do compartilhamento de arquivos e dados;
- Desenvolvimento Analítico - envolve análise, crítica e proposta de alternativas de conceitos referentes às informações recebidas por meio do Siconfi;
- Validação e Homologação.

- Subcláusula sétima.** Resultados esperados:
- a) Aprimorar e acelerar o processo de compartilhamento de arquivos e dados;
  - b) Aprimorar a qualidade dos dados recebidos e compartilhados;
  - c) Trazer maior eficiência para o processo de envio e recebimento de informações para os partícipes.

**Subcláusula oitava.** Cronograma:

| Atividades                                                                                              | Responsável | 2024   |     |     |     |     |     |     |     |     |     | 2025 |     |     |     |     |     |     |  |  |  | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|--|--|------|------|------|------|--|--|
|                                                                                                         |             | Ago    | Set | Out | Nov | Dez | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun  | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| Consumo de dados pelo TCE-RN                                                                            |             |        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 1. Dados estruturados dos demonstrativos fiscais homologados no Siconfi.                                |             |        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 1.1 Disponibilizar APIs                                                                                 |             | STN    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 1.2 Testar e validar a APIs                                                                             |             | TCE-RN |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 2. Dados estruturados da MSC                                                                            |             |        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 2.1 Disponibilizar APIs                                                                                 |             | STN    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 2.2 Testar e validar a APIs                                                                             |             | TCE-RN |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 3. Data da homologação dos demonstrativos                                                               |             |        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 3.1 Disponibilizar APIs                                                                                 |             | STN    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 3.2 Testar e validar a APIs                                                                             |             | TCE-RN |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 4. Informação da periodicidade de publicação do RGF (semestral ou quadrimestral) "escolhida" pelo ente. |             |        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 4.1 Disponibilizar APIs                                                                                 |             | STN    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 4.2 Testar e validar a APIs                                                                             |             | TCE-RN |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 5. Atestado de publicação, contendo a respectiva data de publicação informada.                          |             |        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 5.1 Disponibilizar webservice                                                                           |             | STN    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 5.2 Testar e validar o webservice                                                                       |             | TCE-RN |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 6. Link de acesso ao PDF e ao XLS do demonstrativo.                                                     |             |        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 6.1 Disponibilizar webservice                                                                           |             | STN    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 6.2 Testar e validar o webservice                                                                       |             | TCE-RN |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 7. Publicar ato normativo formalizando a utilização dos dados do Siconfi pelo TCE-RN.                   |             | TCE-RN |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |
| 8. Compartilhamento de dados                                                                            |             | TCE-RN |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |     |     |     |  |  |  |      |      |      |      |  |  |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:
- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
  - b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
  - c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
  - d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
  - e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
  - f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
  - g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
  - h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
  - i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
  - j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
  - k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
  - l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da STN/MF:

- a) Indicar, pelo menos, 3 (três) servidores públicos efetivos para compor o grupo de que trata o *caput* da Cláusula Primeira;
- b) Apresentar ao TCE-RN todo o arcabouço técnico e de negócio que permeiam os arquivos e dados recebidos no Siconfi;
- c) Apresentar ao TCE-RN os mecanismos de compartilhamento de dados existentes;
- d) Disponibilizar mecanismo para compartilhamento de arquivos do Siconfi para o TCE-RN;
- e) Sanar dúvidas dos profissionais do TCE-RN que surgirem durante o processo de implementação do consumo de dados;

f) Elaborar, em conjunto com o TCE-RN, relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, nos termos CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TCE-RN:

- a) Indicar, pelo menos, 3 (três) servidores públicos efetivos para compor o grupo de que trata o *caput* da Cláusula Primeira;
- b) Participar de reuniões para conhecimento do arcabouço técnico e de negócio do Siconfi;
- c) Conhecer os mecanismos de compartilhamento de dados existentes no Siconfi e definir quais serão utilizados pelo TCE-RN;
- d) Implementar o consumo de dados por parte do TCE-RN;
- e) Regulamentar, por meio de instrumento próprio, as definições deste acordo de cooperação, com vistas a oficializar a utilização dos dados do módulo de Declarações e MSC do Siconfi nos trabalhos de sua competência;
- f) Elaborar, em conjunto com a STN/MF, relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, nos termos CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPEs deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ROGERIO  
CERON DE  
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por ROGERIO CERON DE OLIVEIRA  
Dados: 2025.08.28 17:37:00 -03'00'

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

Rogério Ceron de Oliveira  
SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

CARLOS THOMPSON COSTA  
FERNANDES:73726249400

Assinado de forma digital por CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES:73726249400  
Dados: 2025.04.24 07:46:43 -03'00'

Documento assinado eletronicamente

Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN)